



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL
MURIBECA

LEI N.º 225 DE 26 DE MAIO DE 2003.

Regula, a nível municipal, o disposto no art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 20 de setembro de 2000, quanto às obrigações de pequeno valor.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Muribeca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não exceda a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedado à expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma estabelecida no "caput" deste artigo.

§ 3º Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º É facultada a parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no "caput" deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no "caput" deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º O pagamento sem precatório na forma prevista neste artigo, implica quitação total o pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muribeca, 26 de maio de 2003; 182.º da Independência e 115.º da República.

JOANA BARROSO DA SILVA
Prefeita Municipal

ADILSON PINHEIRO DA SILVA
Secretário Geral